



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 3255-2044

CEP: 01045-903 - FAX: Nº 3231-1518

PROCESSOS SEE	574/0000/2016 e Outros		
INTERESSADAS	SEE e Prefeituras Municipais de Valparaíso, Arandu e Sarapuí		
ASSUNTO	Convênios com os Municípios de Valparaíso, Arandu e Sarapuí, objetivando a implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município para o Atendimento do Ensino Fundamental – Decreto nº 51.673/07. Aplicabilidade do Decreto Estadual nº 59.125/2013 que revogou o Decreto Estadual nº 40.722/96 e suas alterações.		
RELATORA	Conselheira Maria Helena Guimarães de Castro		
PARECER CEE	Nº 86/2016	CPL	Aprovado em 16/3/2016

### CONSELHO PLENO

#### 1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº10.403/71, os autos relativos aos Convênios a serem celebrados com os Municípios, conforme segue.

**1.1 Objeto:** o objeto dos presentes Convênios é a ação compartilhada entre a Secretaria e os Municípios, abaixo relacionados, visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município para o atendimento do Ensino Fundamental - PAPE, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo que implicará no repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, correspondentes ao número de matrículas assumidas pelo Município, nos termos do Decreto nº 51.673/07.

Nº Processo	Município
574/0000/2016	Valparaíso
575/0000/2016	Arandu
311/0000/2016	Sarapuí

**1.2 Situação:** celebração de Convênios com os Municípios, listados acima, com vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da sua assinatura.

**1.3 Recursos:** o valor estimado para reembolso dos Municípios à Secretaria de Estado da Educação, decorrente do pagamento dos vencimentos ou salários e encargos, relacionados ao pessoal colocado à disposição dos Municípios para os próximos 05 (cinco) anos, é de **R\$ 1.335.524,71** (um milhão trezentos e trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e um centavos). A SEE receberá esse valor como receita e não como despesa.

Processo nº	Município	Estimativa de reembolso
574/0000/2016	Valparaíso	550.718,29
575/0000/2016	Arandu	173.260,01
311/0000/2016	Sarapuí	611.546,41
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.335.524,71</b>

**1.4 Acompanhamento:** a Secretaria de Estado da Educação – SEE acompanhará e avaliará a execução dos Planos de Trabalho. Todos os relatórios produzidos ficarão disponíveis para a Comissão de Planejamento deste Conselho.

**1.5 Considerações:** os Municípios encaminharam ofício e Certificado de Regularidade do Município, para celebrar Convênios – CRMC, expedidos pela Secretaria Estadual de Planejamento e Desenvolvimento Regional; informação do FUNDEB, onde consta que os Municípios encontram-se regularizados quanto ao reembolso; o CEGEM analisou e aprovou os Planos de Trabalho; a Douta Consultoria Jurídica da Pasta manifestou-se favoravelmente à celebração dos Convênios e o Gabinete do Secretário da SEE aprovou os Planos de Trabalho e encaminhou os processos ao CEE para manifestação quanto à celebração dos Convênios, objetivando a implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município, para o atendimento do Ensino Fundamental.

**1.6 Últimos Pareceres precedentes, aprovados por este Colegiado:**

- Parecer CEE nº 073/2015 - PM de Presidente Venceslau e Outras;
- Parecer CEE nº 200/2015 – PM de Socorro e Outras;
- Parecer CEE nº 220/2015 – PM de Tuiuti e Outras;
- Parecer CEE nº 255/2015 - PM de Monte Alto e Outras;
- Parecer CEE nº 384/2015 - PM de Analândia e Outras;
- Parecer CEE nº 468/2015 - PMs de Rio Claro e Santa Adélia;
- Parecer CEE nº 511/2015 – PMs Santa Cruz do Rio Pardo e Teodoro Sampaio e;
- Parecer CEE nº 572/2015 - PMs de Magda e Mogi das Cruzes.

**1.7 Constam nos autos dos Municípios:** i) Planos de Trabalho; ii) Tabelas com os profissionais que serão afastados; iii) Demonstrativos das despesas mensais decorrentes dos pagamentos de recursos humanos; iv) Planos de aplicação dos recursos e cronograma de Desembolso Financeiro; v) Informações FUNDEB; vi) Ofícios CEGREM favoráveis à celebração; vii) Aprovos aos Planos de Trabalho pelo Sr. Secretário; viii) Certificados de Regularidade dos Municípios para celebrar Convênios; ix) Pareceres da douta Consultoria Jurídica da Pasta; x) Termos das Minutas dos Convênios; xi) Despachos do Secretário de Estado da Educação.

**1.8 Apreciação:** o Governador do Estado de São Paulo editou o Decreto Nº 59.215, de 21 de maio de 2013, onde disciplina a celebração de Convênios, no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica, e sobre a instrução dos respectivos processos.

Segundo esse Decreto, os Convênios a serem celebrados pelo Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias, dependem de prévia autorização do Governador. Os processos objetivando esta autorização deverão ser instruídos com uma série de elementos e que incluem no caso dos Convênios da Secretaria de Educação, uma manifestação do Conselho Estadual de Educação, conforme dita a Lei Estadual nº 10.403/71, artigo 2º, inciso III.

Isto posto, o CEE não se opõe à celebração dos presentes Convênios, tendo em vista que estes beneficiarão estudantes da rede pública de ensino do Estado de São Paulo.

## **2. CONCLUSÃO**

**2.1** A Comissão de Planejamento manifesta-se favoravelmente à celebração dos Convênios entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação e os Municípios de Valparaíso, Arandu e Sarapuí, para a implantação e desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município, para o Atendimento do Ensino Fundamental, nos termos deste Parecer.

**2.2** Lembramos que, após a formalização, deverá ser dada ciência dos mesmos à Assembleia Legislativa do Estado, conforme dita o Artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

São Paulo, 09 de março de 2016.

**a) Cons<sup>a</sup> Maria Helena Guimarães de Castro**  
**Relatora**

### **3. DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto da Conselheira Relatora.  
Presentes os Conselheiros: Maria Helena Guimarães de Castro, Laura Laganá e Hubert Alquéres.  
Sala da Comissão, 09 de março de 2016.

a) Cons<sup>a</sup> Maria Helena Guimarães de Castro  
**Presidente da CPL**

### **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.  
Sala “Carlos Pasquale”, em 16 de março de 2016.

**Cons. Francisco José Carbonari**  
Presidente

PARECER CEE Nº 86/16 – Publicado no DOE em 17/3/2016 - Seção I - Página 214  
Res SEE de 21/3/16, public. em 22/3/16 - Seção I - Página 20